

Selbach/RS, 11 de dezembro de 2020.

**PARECER JURÍDICO 068/2020**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI MUNICIPAL 063/2020, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA

**FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 7º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SELBACH-RS

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº. 063/2020, que **“Altera e dá nova Redação ao Anexo VI da Lei Municipal 3.437/2019, Altera o Anexo XII da mesma Lei citada regulamentando a forma de Cálculo das Glebas de Terreno e altera e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.437/2019, Dando Outras Providências”**.

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Selbach, e artigo 30, inciso I e artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

**Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:**  
**II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;**

**Art. 30 – Compete aos Municípios:**  
**I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

...

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Renan Pedro Knob  
Assessor Jurídico  
OAB-RS 84.781